

Nota: Os recursos previstos para o Convênio poderão ser alterados mediante aditamento de comum acordo, a qualquer tempo, plenamente justificado mediante manifestação favorável da unidade gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no “Plano de Trabalho”, e do Termo de Convênio, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.4 Acompanhamento e Controle

Caberá à Secretaria acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, através da CISE/DGINF/CENUP.

1.5 Apreciação

A Lei Federal 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecendo a responsabilidade compartilhada pela destinação final ecologicamente correta de produtos no pós-consumo, ou seja, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público são igualmente responsáveis pelo destino correto dos resíduos que devem ser reaproveitados, reciclados ou, apenas no caso de rejeitos, encaminhados a aterros sanitários.

O Programa de Descarte e Descontaminação de lâmpadas foi implementado pela SEDUC desde 2010, com o objetivo de eliminar o passivo ambiental motivado pelo acúmulo de lâmpadas descartadas pelas escolas e Diretorias de Ensino da rede pública paulista, oriundas da queima ou desgaste natural, bem como de programas de eficiência energética.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

| Termo de Convênio | Manifestação (fls.) |
|--|----------------------------|
| Ofício CEPLAE/DGINF 0008/2019 | 04/06 |
| Justificativa da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE/DGINF/CEPLAE | 96/108; 262/266 |
| Justificativa da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE/DGINF/CENUP | 386/394 |
| Plano de Trabalho | 535/543 |
| Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas | 688/689 |
| Pareceres da Consultoria Jurídica da Pasta 849/2020 2 965/2020 | 592/601; 630/633 |
| Resumo do Programa de Descarte, Descontaminação de Lâmpadas e Destinação final de Resíduos | 10/48 |
| Termo de Referência | 50/61;166/173 |
| Informação Técnica da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB | 252/256 |
| Mapeamento Consolidado da Demanda | 331/382 |
| Parecer do Comitê Gestor do Gasto Público | 582/584 |
| Aprovo do Plano de Trabalho pelo Secretário de Estado da Educação | 728 |
| Minuta do Convênio | 712/722 |
| Ofício do Gabinete do Secretário da Educação | 728 |

Pelo exposto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Convênio, tendo em vista que beneficiará estudantes e funcionários da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

1.6 Parecer precedente: Parecer CEE 390/2015 (Processo SEDUC 5933/2014).

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para a execução do Programa de Descarte e Descontaminação de Lâmpadas, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.908/2014.

2.2 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Reunião por videoconferência, em 12 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Roque Theóphilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de fevereiro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente